



PROJETO DE LEI Nº 34 DE _____ 2018

*Proj. Subsel. de Atividade Legislativa
P/ma tramitação
23.05.2018
Presidência*

Institui o Fórum Estadual de Oportunidade da Aprendizagem Profissional e Inclusão de Jovem Aprendiz e adolescentes no mercado de trabalho do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fórum Estadual de Oportunidade da Aprendizagem Profissional - FEOAP e a inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho, desenvolver e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do aprendiz.

Art. 2.º Poderão se candidatar à participação do Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado do Acre:

I – organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil organizada;

II – Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através da Comissão de Serviço Público, Trabalho e Municipalismo;

III – Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

III – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso; e

V - Ministério Público do Trabalho – MPT/14ª Região.

§ 1.º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO JONAS LIMA

§ 2.º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3.º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado do Acre terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4.º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado do Acre, elaborará o seu regimento.

Art. 5.º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado do Acre será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
16 de maio 2018.

Deputado Jonas Lima
PT/AC